



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Departamento): Diretoria Geral adjunta de Comunicação e Divulgação da ALPB	
Responsável pela Demanda: Marcos Wéric Oliveira Cavalcanti	Matrícula: 292517-6
Email: marcosweric@gmail.com sandrarmagalv@hotmail.com	Telefone: 83- 999780795 83- 999221592

1- Objeto da Contratação:

SINAL DE TV - Prestação de Serviços de Locação de Infraestrutura para Distribuição e Transmissão do Sinal Digital da Rede Legislativa na Paraíba- pelo prazo de 01 (um ano), prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

- () Serviço não continuado
(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento

2- Justificativa da Contratação:

Sinal de TV – A contratação de um serviço de locação de infraestrutura de transmissão de televisão, com alcance e distribuição em canais já estabelecidos em diversos municípios do estado, é medida estratégica e necessária para assegurar a ampla difusão das ações, sessões ordinárias, programas institucionais e informações de interesse público produzidas pelo Assembleia Legislativa da Paraíba.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Local de Utilização –
TV Assembleia

Previsão do Tempo de Uso

01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

3- Quantidade a ser Contratada:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Estação João Pessoa	1 Torre/mês	25.130,77
02	Estação Campina Grande	1 torre/mês	25.130,77
03	Estação Patos	1 torre/mês	22.124,93
04	Estação Matureia	1 torre/mês	22.124,93
05	Estação Catolé do Rocha	1 torre/mês	22.124,93
06	Estação Cajazeiras	1 torre/mês	22.124,93

Urgência da Contratação:

- () Baixa
(x) Média
() Alta

4- Indicação do Integrante para compor a Equipe de Planejamento:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA



Nome: Marcos Weric Oliveira Cavalcanti	Matrícula: 292517-6
Email: <u>marcosweric@gmail.com</u>	Telefone: 83 999780795

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se para à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

João Pessoa, 10 de setembro de 2025.

Marcos Wéric de Oliveira Cavalcanti

Diretor de Departamento de TV Assembleia



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Transmissão de Sinal de Televisão

João Pessoa, 30 de setembro de 2025.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Contratação de serviços de **locação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa**, assegurando a manutenção da cobertura existente nos municípios do Estado da Paraíba.

Área de aplicação: O serviço será executado em postos de transmissão localizados nos municípios contemplados pela Rede Legislativa de TV, abrangendo também a sede da Assembleia Legislativa da Paraíba, de modo a assegurar ampla difusão das atividades institucionais.

Categoria: Obras e serviços de engenharia.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de um serviço de locação de infraestrutura de transmissão de televisão, com alcance e distribuição em canais já estabelecidos em diversos municípios do estado, é medida estratégica e necessária para assegurar a ampla difusão das ações, sessões ordinárias, programas institucionais e informações de interesse público produzidas pelo Assembleia Legislativa da Paraíba.

2.1. Motivação/Justificativa

A utilização de canais retransmissores garante capilaridade e inclusão social, alcançando públicos que dependem da televisão como principal meio de informação, incluindo famílias em áreas rurais e populações com acesso limitado à internet. Esse alcance é fundamental para promover transparência e efetivar o direito à informação, prevista na legislação, ampliando a visibilidade dos atos do Legislativo, despertando o interesse e incentivando a participação da população sobre os temas de interesse social, cidadania e defesa da democracia.

Além disso, um serviço de transmissão de TV assegura qualidade técnica de áudio e vídeo, continuidade de sinal e cumprimento de horários programados. Essas garantias são essenciais para preservar a credibilidade institucional da Assembleia e assegurar que as mensagens institucionais cheguem com fidelidade ao público-alvo.

Do ponto de vista da eficiência administrativa e do controle social, a presença de canais de TV nos municipais facilita a divulgação de informações com transparência referentes ao de políticas públicas locais — permitindo que as comunidades acompanhem e fiscalizem a gestão pública em nível municipal e regional.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



A contratação, além de promover transparência, contribui para a educação cidadã, ao disponibilizar conteúdos acessíveis sobre a tramitação de leis estaduais, aprovação do orçamento público, e prestação de contas. Isso fortalece o controle social, estimulando a, mais uma vez, a participação popular e reduzindo a assimetria de informação entre legisladores, gestores e cidadãos.

A contratação oferece vantagem operacional à Assembleia por concentrar em fornecedor especializado a infraestrutura técnica, suporte e manutenção, possibilitando maior previsibilidade de custos, redução de riscos técnicos e garantia de cumprimento de metas de comunicação institucional.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Diretor de Departamento da TV Assembleia	Marcos Wéric Oliveira Cavalcanti

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço de transmissão de televisão com garantia da manutenção da cobertura com os canais existentes nos municípios do estado é necessária para assegurar ampla divulgação, qualidade técnica, inclusão social, fortalecimento do controle social e eficiência da casa legislativa, alinhando-se aos objetivos institucionais de transparência e boa governança.

Além de uma necessidade imediata verificada, a presente contratação significa o alinhamento das ações desta Assembleia Legislativa com a Rede Legislativa de Rádio e Televisão, composta pela TV Câmara e TV Senado, bem como o Ministério das Comunicações e a Anatel, no cumprimento da legislação que rege a radiodifusão,



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



sobretudo as outorgas de concessão dos canais de rádio e televisão pelo poder público, cuja utilização do espectro radioelétrico exige o seu uso permanente e ininterrupto durante a vigência do licenciamento.

Pelas razões expostas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecer os serviços indispensáveis à implementação integral do projeto, a fim de proceder com a diligência necessária objetivando-se atingir o interesse público.

5. NECESSIDADES TECNOLÓGICA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o procedimento de contratação do serviço de transmissão de canais de televisão, é necessária a disponibilização de equipamentos para os postos localizados nos municípios listados na Tabela 02, com observância dos requisitos técnicos, a seguir:

Município	Canal UHF	Coordenadas	Potência do Transmissor	Ganho de Sinal
Campina Grande	15 (479MHz)	Latitude: 7° 11' 19" S Longitude: 35° 53' 38.11" W	100W	10,53dB
Patos	14 (473MHz)	Latitude: 7° 01' 17.33" S Longitude: 37° 16' 52.57" W	100W	10,53dB
Matureia	44 (643MHz)	Latitude: 7° 15' 9.00" S Longitude: 37° 23' 3.01" W	100W	10,53dB
Catolé do Rocha	36 (605MHz)	Latitude: 6° 20' 22.99" S Longitude: 37° 44' 17.99" W	100W	10,53dB
Cajazeiras	47 (671MHz)	Latitude: 6° 54' 41.50" S Longitude: 38° 33' 03.60" W	100W	10,53dB
João Pessoa	41 (625MHz)	Latitude: 7° 06' 58.78" S Longitude: 34° 52' 31.95" W	2.500W	10,53dB

Tabela 02: Equipamentos de transmissão para os canais de TV



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



No posto de João Pessoa, os equipamentos são de propriedade da TV Senado e apenas o abrigo e a torre estão sendo locados. Considerando a logística necessária no caso de uma eventual alteração do local e a respectiva regularização perante os órgãos reguladores Anatel e Ministério das Comunicações, a opção recomendada é a manutenção da permanência da presente instalação.

a. Especificações dos Transmissores:

- Entradas: BTS/TS over IP, 2x ASI/310M, 1PPS, 10MHz e ANTENA GPS.
- Saídas: 2x ASI/310M, 1PPS, 10MHz e Ethernet² RJ45.
- A entrada BTS/TS over IP deve ser convertida para ASI e disponibilizada nas saídas ASI/310M sem interferir no sinal em modulação.
- Tuner UHF (Recepção Terrestre) Receptor e demodulador UHF ISDB-T para retransmissão de sinal terrestre. Deve estar acompanhado de filtro mecânico de sintonia de 5 ou 7 polos, para proteção de canais adjacentes.
- Remodulação do sinal do ar
- Re-stamp do canal virtual
- Tuner SAT (Recepção de Satélite) Receptor Banda L DVB-S/S2 compatível com LNB banda C e Ku.

b. Especificações dos Postos de Transmissão Alocados

- Sistema de energia (Regulação de tensão / Controle e proteção);
- Gerador de energia com capacidade necessária para o atendimento do objeto a ser contratado;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



- Espaço em torre em altura compatível com a formação da rede de transmissão;
- Equipamentos de ar-condicionado;
- Sistema de monitoramento remoto e telessupervisão (com especificações técnicas para atendimento do objeto a ser contratado);

c. Serviços

- Para assegurar o funcionamento de cada um dos transmissores, exige-se da empresa contratada:
 - Manutenção dos equipamentos e espaços em que estiverem em funcionamento.
 - Limpeza, segurança e, de maneira imprescindível,
 - Suporte técnico de maneira a garantir, ou de pronto restabelecer, a transmissão do sinal da TV Assembleia da Paraíba.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A Contratada deverá observar nos serviços de manutenção e substituição de componentes, o descarte desses materiais em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, responsabilizando-se pela coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



adequada.

Os componentes e peças substituídas deverão observar as instruções do tópico 5.1.4, item “h” do Guia de Contratações Sustentáveis, 2ª edição, instituído pela Resolução n.º 103/2012 do CSJT, em especial o que se segue:

Eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretriz deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.

Ademais, a solução deve observar as instruções do item 5.4 do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT, 2ª edição, em especial o exposto abaixo:

Pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes devem observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404/2010. Deve ser incluída, no termo de referência e na minuta de contrato, cláusula prevendo a obrigação da coleta, pela contratada, dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabri-



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



cante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

Para os resíduos não citados expressamente deve ser aplicado no que couber o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição e legislações citadas.

7. CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL:

No decorrer da execução contratual, a Contratada deverá manter aderência às legislações, padrões técnicos e demais normas relacionados ao objeto deste estudo técnico, bem como os que, porventura, sejam regulamentados internamente ou pelos órgãos governamentais competentes e que sejam aplicáveis ao objeto contratado.

Deverá estar em Conformidade com as normas técnicas brasileiras em vigor, ditadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), no que se refere a possuir características funcionais básicas e características ETP-Transmissão de Sinal de Televisão;

A Contratada deverá comprovar por meio de certificados, que possui experiência na operação de equipamentos de radiodifusão;

8. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



O quadro abaixo discrimina os itens que serão contemplados, a fim de atender a demanda da TV Assembleia:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total
01	Estação João Pessoa	1 Torre/mês	R\$ 25.130,77	
02	Estação Campina Grande	1 torre/mês	R\$ 25.130,77	
03	Estação Patos	1 torre/mês	R\$ 22.124,93	
04	Estação Matureia	1 torre/mês	R\$ 22.124,93	
05	Estação Catolé do Rocha	1 torre/mês	R\$ 22.124,93	
06	Estação Cajazeiras	1 torre/mês	R\$ 22.124,93	
				R\$ 138.761,26

9. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

9.1 Solução I: Manter a empresa contratada por inexigibilidade.

Descrição: Continuar com a locação dos postos e equipamentos de transmissão da empresa contratada realizando as atualizações e adequações técnicas descritas no presente ETP.

Viabilidade: Esta solução supre os requisitos técnicos apresentados, pois garante a operação ininterrupta dos postos de transmissão, uma exigência da legislação da radiodifusão. Ademais, uma mudança de fornecedor do serviço implicaria em alterações técnicas com impacto na mudança de local, cujo processo implica em prazos e eventualmente con-



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



sulta pública devido ao cumprimento do contorno de cobertura do sistema irradiante e local, especialmente no cumprimento da **Portaria No 276/2010, Art. 14 do Decreto No 5.820/2006, do Ministério das comunicações e dos Atos Anatel N° 7989/2023 e N° 17.542/2023 e da Lei da Radiação N° 11.934/2009**, que definem as características de instalação de antenas de transmissão de TV.

Por sua vez, mesmo que se decida alterar o local do abrigo e da torre de transmissão do canal - o sistema irradiante – em função de mudança da empresa contratada, em geral, não existe mais de uma alternativa adequada de relevos naturais em campos de altitude ou edificações com altura suficiente para suprir a região de cobertura do canal em cada município e quando esse local existe não dispõe de recurso, tais como abrigo para os equipamentos e fonte de energia.

9.2. Solução II: Realização de Licitação

Descrição: Realização de Licitação com a possibilidade de eventual contratação de um novo fornecedor para locação de postos nas mesmas localidade e substituição dos equipamentos de transmissão em função da remoção dos ativos da empresa anteriormente contratada, além de atualizações e adequações técnicas descritas no presente ETP.

Viabilidade: Esta solução implica em riscos operacionais no suprimento dos requisitos técnicos apresentados no ETP, pois não garante a operação ininterrupta dos postos de transmissão durante a transição para os equipamentos da nova contratada.

A operação ininterrupta de um canal de televisão é uma exigência da legislação da radiodifusão e no caso da necessidade de interrupção por motivo de força maior, tal como a substituição de equipamentos críticos, é necessário comunicar ao Ministério das comunicações e a Anatel.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Ademais, uma mudança de fornecedor do serviço implicaria em alterações técnicas com impacto na mudança de local, cujo processo implica em prazos e eventualmente consulta pública devido aos efeitos no espectro radioelétrico referentes ao contorno de cobertura e interferências em canais de outras localidades.

Para alterar a localização de uma torre de televisão no Brasil, cumprindo os da **Portaria No 276/2010, Art. 14 do Decreto No 5.820/2006, do Ministério das comunicações e dos Atos Anatel N° 7989/2023 e N° 17.542/2023 e da Lei da Radiação N° 11.934/2009**, que definem as características de instalação de antenas de transmissão de TV a emissora deve solicitar à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) uma alteração técnica que pode envolver a emissão de um novo **Ato de Radiofrequência** ou uma nova **Licença de Funcionamento**, dependendo da complexidade da mudança.

O processo exige o preenchimento de um formulário eletrônico e, para a troca de local, geralmente é necessária a comprovação de viabilidade técnica e o atendimento a requisitos legais.

Tal alteração técnica requer a execução dos seguintes procedimentos:

- Solicitação da alteração técnica de estação transmissora no portal do Governo Federal ou utilizar os sistemas da Anatel.
- Encaminhamento de um requerimento à Anatel solicitando a alteração das características técnicas da estação.
- Anexação da documentação necessária, que inclui:
 - Formulário eletrônico de Dados de Funcionamento da Estação, devidamente preenchido.
 - Assinaturas do profissional habilitado para o projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade.
 - A análise da Anatel do requerimento para verificar a conformidade com a legislação e os requisitos técnicos vigentes.
 - Se a alteração não exigir um novo Ato de Radiofrequência, será emitido um boleto para o pagamento da nova Licença de Funcionamento.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



- Após a comprovação do pagamento, a nova licença é emitida e enviada ao solicitante.

- Se houver necessidade de um novo Ato de Radiofrequência, este será cadastrado nos sistemas da agência e a solicitação será encerrada.

- **Pontos Importantes:** Para a instalação de um transmissor em uma localidade diferente da concedida, é preciso comprovar a necessidade técnica e que a mudança não comprometerá a área mínima de cobertura. Esse processo, dependendo da complexidade, poderá levar meses para ser aprovado, com a possibilidade de pedidos de informações adicionais pelo órgão regulador.

10. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Comparando-se as soluções levantadas, observa-se que a **Solução I (manutenção da empresa contratada por inexigibilidade)** apresenta maior viabilidade prática e técnica, pois garante a operação ininterrupta dos postos de transmissão, requisito legal e regulatório essencial para o cumprimento da legislação da radiodifusão. Além disso, evita a necessidade de alterações técnicas complexas e demoradas, como mudança de local do sistema irradiante, adequação de infraestrutura ou solicitação de novos atos regulatórios junto à ANATEL.

Por outro lado, a **Solução II (realização de licitação para contratação de nova empresa)**, embora juridicamente válida, envolve riscos operacionais significativos, sobretudo pela possibilidade de interrupção na transmissão durante a transição de equipamentos e pela exigência de um processo burocrático e técnico mais longo perante o Ministério das Comunicações e a ANATEL.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



11. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Diante de todo o exposto no item anterior, considera-se inviável para o presente momento a escolha da solução II, uma vez que esta se apresenta como opção que pode resultar em prazos estendidos, custos adicionais e risco de descumprimento dos requisitos legais de continuidade da operação.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Após análise dos dados acima, constatou-se que a **Solução I (manutenção da empresa contratada por inexigibilidade)**, é a estratégia mais inteligente a ser aplicada no caso em questão, haja vista simplificar e otimizar o processo de contratação, permitindo que o interesse público seja alcançado de forma mais eficaz, através da economia de recursos, mantendo a transparência e a conformidade com a legislação vigente.

13. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha pela “**Solução I - Manter a empresa contratada por inexigibilidade.**” possui vantagens técnicas e financeiras sobre alternativas de contratação para a continuidade dos canais em operação. Uma possível mudança de fornecedor considerando os riscos já mencionados, além de comprometer a garantia da cobertura da TV Assembleia geralmente, essas soluções serão onerosas por envolver a necessidade de instalações de uma nova infraestrutura para os equipamentos.

Uma nova contratada terá que apresentar um projeto executivo de obra civil e abrir um processo de alteração das características técnicas na ANATEL para que seja possível realizar a transferência dos equipamentos para um novo abrigo e encontrar uma nova torre de transmissão ou construir uma nova.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Apesar dessas considerações iniciais já se mostrarem suficientes para escolha da Solução I em detrimento da solução de realização de Licitação, procede-se à análise mais rigorosa das vantagens e desvantagens de cada uma delas.

Sobre a Solução I – Os postos alocados se encontram em funcionamento e as poucas atualizações técnicas não impactam em riscos operacionais nem na necessidade de abertura de processo junto a ANATEL.

Ademais, não foram encontradas soluções que cumprissem com todos os requisitos apresentados neste ETP dentro de um prazo anteceda o fim do contrato atual, dado que os transmissores são fabricados sob encomenda com prazo média de entrega entre 90 e 120 dias, uma torre de transmissão requer semanas para a sua montagem, além da aquisição da estrutura metálica galvanizada.

Não obstante o exposto, a Solução II representa um custo relacionado ao investimento na aquisição dos equipamentos, na construção ou adequação de um novo abrigo e torre de transmissão, além do processo de alteração das características técnicas relativas à mudança de local e consequentemente a projeção de um prazo maior para a entrega e início da nova operação em relação à Solução I que acarreta a necessidade de prazos por já se encontrar em funcionamento.

Diante do exposto e levando em consideração a necessidade da manutenção da continuidade da tecnologia atualmente em operação atendendo a necessidade do órgão demandante e que a Solução II tem um maior custo e prazo de implantação, a Solução I - consubstancia na melhor alternativa entre as soluções encontradas no mercado, pois além de suprir todos os requisitos de negócio, oferecem custo menor.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Como benefícios a serem alcançados com a escolha da solução I tem-se: economia de tempo e recursos, preços vantajosos, segurança jurídica e transparência.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



15. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS POSTOS ALOCADOS PARA ATENDER À SOLUÇÃO

Como benefícios a serem alcançados com a escolha da solução I tem-se: economia de tempo e recursos, preços competitivos, segurança jurídica e transparência.

Tipo	Necessidade
Infraestrutura tecnológica	Transmissores com potências mínimas de 300W
Infraestrutura elétrica	Sem necessidade de adequação.
Logística de implantação	Sem necessidade de adequação
Espaço físico	Sem necessidade de adequação.
Mobiliário	Sem necessidade de adequação.
Impacto ambiental	Sem necessidade de adequação.
Outros (opcional)	Sem necessidade de adequação.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando que os postos se encontram em operação e que não é possível haver descontinuidade na transmissão, o prazo para estabelecimento da continuidade da transmissão do sinal digital da TV Assembleia da Paraíba com a nova contratação deverá ter início imediatamente após a emissão de ordem de serviço a para a empresa contratada.

A contratada terá o prazo de 90(noventa) dias para concluir o pleno funcionamento em conformidade com as especificações dos transmissores dos postos alocados.

Ao fim deste prazo, os cinco postos da Tabela 02, deverão estar em pleno funcionamento.

O canal de João Pessoa não sofrerá alterações em função dos equipamentos pertencerem à TV Senado.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Após o cumprimento das adequações dos postos alocados, a empresa contratada deverá apresentar um relatório de executivo para que a contratante realize os testes de aceitação em campo dos equipamentos.

Para cada posto alocado, deverá ser apresentada a seguinte documentação do canal de transmissão emitida pela ANATEL:

- Relatório de Conformidade quanto a exposição a campos eletromagnéticos;
- Declaração de Conformidade;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA;
- Licença para Funcionamento da Estação, emitida pela ANATEL;
- Certificado de Homologação dos transmissores;
- Laudo de Medidas de Transmissor Digital ISDBT-Tb-Máscara Crítica

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das considerações aqui feitas considera-se que o objeto do presente ETP é **viável**, uma vez que atinge as dimensões esperadas de eficácia, efetividade, eficiência e economicidade.

17.1 JUSTIFICATIVA

O presente ETP foi elaborado seguindo as diretrizes da Lei 14.133/21 e os materiais disponíveis do governo federal para elaboração de ETP, tendo seguido os caminhos pertinentes e mais adequados ao interesse público, conforme foi exposto nos itens anteriores, prezando-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De acordo com a doutrina administrativa é Importante destacar as diferentes dimensões dos benefícios esperados: Eficácia => Significa atingir o objetivo. Efetividade => Implica em produzir o efeito esperado. Uma solução é efetiva caso produza os resultados (benefícios) pretendidos com a contratação, em termos de objetivos de negócio



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



e estratégicos da instituição. Eficiência => É fazer certo; fazer bem feito; fazer mais com menos recursos. Economicidade=> Corresponde à melhor relação entre custo e benefício.

A contratação de empresa especializada para a continuidade da transmissão do sinal digital da TV Assembleia da Paraíba é eficaz na medida em que garante a plena operação dos postos de transmissão dentro do prazo estabelecido, atendendo ao objetivo traçado em conformidade com a Lei de Licitações; é efetiva porque possibilitará que os serviços sejam realizados por fornecedor tecnicamente capacitado, assegurando qualidade e regularidade na transmissão; é eficiente considerando que entregará o objeto do contrato de forma adequada, com utilização otimizada dos recursos disponíveis.

Por fim, a contratação proporcionará economicidade, pois permitirá melhor aproveitamento dos investimentos já realizados, ao tempo em que manterá os benefícios decorrentes da licitação, uma vez que o processo de contratação será conduzido de forma transparente e com observância ao interesse público.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



18. RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pela elaboração do presente ETP foram o Secretário de Administração e Recursos Humanos e, respectivamente, o integrante requisitante e o integrante técnico, abaixo identificados.

João Pessoa, 30 de setembro de 2025.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
 ÁLVARO DANTAS WANDERLEY Secretaria de Administração e Recursos Humanos Mat. 290.395-4	 Marcos Wéric Oliveira Cavalcanti Diretoria da TV Assembleia Mat. 292.517-6



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 2980/2025

DESPACHO

Encaminhe-se o presente processo à Divisão de Engenharia para elaboração de Laudo de Avaliação acerca da pretensa contratação por inexigibilidade de licitação, referente ao serviço de locação da infraestrutura oferecida pela PARAIBA COMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, tendo em vista a justificativa apresentada de que o espaço possui características de instalações e de localização que tornam necessária sua escolha, averiguando mais uma vez se está de acordo com o preço praticado no mercado, a fim de possibilitar contratação pelo prazo de 12 (doze) meses.

João Pessoa, 01 de outubro de 2025.


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Divisão de Engenharia

NOTA TÉCNICA

LAUDO ESTIMATIVA DE PREÇOS

De: Carla Valéria Pereira de Góis – Divisão de Engenharia
Para: Álvaro Dantas – Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Sr. Secretário,

Conforme descrito no projeto básico, oriundo da Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação da ALPB (em anexo), trata o presente de locação de espaço em torre com antena e abrigo, incluindo o fornecimento de equipamentos para transmissão de sinal HD e prestação de serviços, relacionados, tendo como objetivo a expansão e interiorização do sinal da TV da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Em resposta a sua solicitação conforme Protocolo de Nº 2980/2025, a Divisão de Engenharia dessa casa informa que o valor total de R\$ 138.761,29 (Cento e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos), referente à locação dos espaços, para manutenção do sistema de TV correspondente as regiões polarizadas distribuídos da seguinte forma:

1. João Pessoa - R\$ 25.130,77
2. Campina Grande – R\$ 25.130,77
3. Patos – R\$ 22.124,93,
4. Catolé do Rocha – R\$ 22.124,93,
5. Cajazeiras – R\$ 22.124,93,
6. Matureia – R\$ 22.124,93.

Para fins de valores estimados dos serviços de locação de espaço em torre com antena e abrigo usou-se como parâmetro o valor atual da contratação vigente neste



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Memorando nº 123 /2025/SEFIN

João Pessoa, 1 de outubro de 2025.

DA: SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Senhor Secretário,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 2980/2025, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas referente ao serviço de locação da infraestrutura oferecida pela PARAIBA COM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba no valor total anual estimado de R\$ 1.665.135,12 (um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e doze centavos), na classificação funcional programática: 011010103152861083, no elemento da despesa 44906100-501.

Atenciosamente,


SILVIA MARIA ALMEIDA SILVEIRA CAVALCANTI
Secretária de Finanças e Orçamento



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA TRANSMISSÃO DO CANAL DE TELEVISÃO DA ALPB

Ref.: Processo 2980/2025

João Pessoa, 02 de outubro de 2025.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto da Matriz de Riscos: Contratação de serviços de **locação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa**, assegurando a manutenção da cobertura existente nos municípios do Estado da Paraíba.

2. RISCOS IDENTIFICADOS

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (IxP)	Nº Item
R-01	Contratação em quantidade de serviço insuficiente	Planejamento de demanda equivocado, mal estruturado	Planejamento	Administração	Baixo	
IMPACTOS						
1	Não atendimento da demanda das unidades requisitantes					
AÇÕES PREVENTIVAS						
P-01	Levantamento junto a equipe técnica da TV ALPB			Responsável: Setor demandante		
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA						
C-01	Instrução de novos processos de contratação (licitações, contratações diretas ou adesões)			Responsável: Setor demandante		

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (IxP)	Nº Item
R-02	Processo de contratação ineficiente	Morosidade na Instrução processual	Planejamento	Administração	Baixo	
IMPACTOS						
1	Mora na contratação.					
2	Atendimento da demanda em momento inadequado					
AÇÕES PREVENTIVAS						
P-01	Adoção de modelos de documentos			Responsável: Setor Administrativo		
P-02	Engajamento das equipes de planejamento			Responsável: Setor Administrativo		



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



	e/ou unidades técnicas	
P-03	Atenção às recomendações de boas práticas processuais	Responsável: Setor Administrativo
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		
C-01	Adequada instrução prestigiando o princípio da celeridade	Responsável: Setor Administrativo

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (IxP)	Nº Item
R-03	Serviço não previsto no Plano Anual de Contratações	Não manifestação da(s) unidade(s) demandante(s) do serviço no período de coleta das demandas para o Plano Anual de Contratações.	Planejamento	Administração	Baixo	
IMPACTOS						
1	Lançamento extemporâneo da demanda.					
2	Mora no processo de planejamento.					
AÇÕES PREVENTIVAS						
P-01	Unidades demandantes atentas ao calendário de coleta			Responsável: Planejamento		
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA						
C-01	Lançamento extemporâneo da demanda.			Responsável: Planejamento		

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (IxP)	Nº Item
R-04	Contratação de itens que não atendem a	Itens mal especificados	Planejamento	Administração	Moderado	



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



	necessidade da unidade requisitante				
IMPACTOS					
1	Não atendimento da demanda.				
AÇÕES PREVENTIVAS					
P-01	Adequado estudo das soluções de mercado.			Responsável: Setor demandante.	
P-02	Adequada especificação dos itens.			Responsável: Setor demandante.	
P-03	Envolvimento da equipe de planejamento e/ou unidade técnica.			Responsável: Setor demandante.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA					
C-01	Novas contratações diretas			Responsável: Setor Administrativo	
C-02	Nova contratação por meio de adesão			Responsável: Setor Administrativo	

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (IxP)	Nº Item
R-05	Atraso na prestação dos serviços	Falha por parte da empresa contratada	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
IMPACTOS						
1	Demora no atendimento da demanda					
AÇÕES PREVENTIVAS						
P-01	Alinhamento com a empresa sobre a execução dos serviços			Responsável: Setor Administrativo		
P-02	Termo de Referência com adequada metodologia de execução dos serviços			Responsável: Setor Administrativo		
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA						
C-01	Notificação a contratada.			Responsável: Setor Administrativo		
C-02	Abertura do Processo de apuração de responsabilidade administrativa			Responsável: Setor Administrativo		



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (IxP)	Nº Item
R-06	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada	Não atendimento pela legislação por parte da contratada	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
IMPACTOS						
1	Rescisão Contratual					
AÇÕES PREVENTIVAS						
P-01	Adequada fiscalização			Fiscal do Contrato a ser Indicado pela Contratante.		
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA						
C-01	Notificação da contratada.			Gestor do Contrato a ser Indicado pela Contratante.		

R-Risco
P-Ação preventiva
C- Ações de contingência
Nível de risco alto
Nível de risco médio
Nível de risco baixo


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Processo nº 2980/2025

DESPACHO

Encaminhe-se ao Núcleo de Licitações e Contratos para elaboração da minuta do aditivo contratual e demais providências necessárias para o regular prosseguimento do processo.

João Pessoa, 9 de outubro de 2025.


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2980/2025

Nos termos do Art.16-A, incisos III e IV da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, **AUTORIZA** o regular prosseguimento do presente processo referente ao serviço de locação da infraestrutura oferecida pela PARAIBA COM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, conforme tramite legal.

João Pessoa, 1 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO
Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2025.10.09 14:09:23 -03'00'

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



**ABERTURA DE PRAZO****MEDIDAS PROVISÓRIAS**

Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas

(Art. 233, da Resolução 1.578/2012)

314/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Cria a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTLES) e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS); altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; e dá outras providências.

2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 12.239, de 09 de março de 2022, que cria e regulamenta o Sistema de integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa.

317/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Reajusta as remunerações dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei nº 10.781, de 22 de novembro de 2016, para definir regras de transação sobre imóveis do Distrito Industrial do Turismo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Prazo: 10 dias

Início do prazo: 29/03/2023

Término do Prazo: 10/04/2023

CADERNO ADMINISTRATIVO**ATO DA MESA**

ATO DA MESA Nº 021/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

FUNÇÃO	NOME	MAT. VISTO
Supervisor de Licitações e Contratos	Renato Caldas Lins Júnior	271.182-1
Agente de Contratação / Pregoeiro	José Elifábio Alves de Oliveira	290.101-3
Gestor de Contrato	Thais Rafaela Batista Soares	290.863-8
Gestor de Contrato	Beethoven Bezerra Fonseca	290.853-1
Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Licitação e Agente de Contratação / Pregoeiro Substituto	Felipe de Souza Barbosa	280.543-0
Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Licitação	Amélia Maria Laureano da Silva	276.350-8
Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Gestão de Contratos	Neide Maria dos Santos	289.714-6
Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Gestão de Contratos	Ana Carolina Guedes Pereira de Medeiros	282.402-7
Substituto do Gestor de Contratos	Larissa Mota Lima	

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de março de 2023.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

Dep. JUNIOR ARAÚJO
1º Secretário

Dep. FÁBIO RAMALHO
2º Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**PORTARIA**

PORTARIA Nº 006/2023

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 da Resolução nº 1.581, de 19 de fevereiro de 2013,

Considerando a Portaria nº 11.090/2022, do Ministério da Economia, responsável por tornar público os dias de feriados nacionais e de pontos facultativos no ano de 2023;

Considerando, ainda, que a referida Portaria prevê como feriado nacional o dia 07 de abril do corrente ano (sexta-feira),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como ponto facultativo o dia 05 de abril a partir das 12h, bem como o dia 06 de abril do corrente ano, devendo as atividades desta Assembleia Legislativa retornar, normalmente, dia 10 de abril de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de março de 2023.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2980/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência propõe reunir todos os elementos técnicos necessários e suficientes objetivando a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de serviços de locação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa, assegurando a manutenção da cobertura existente nos municípios do Estado da Paraíba, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.2. O serviço será executado em postos de transmissão localizados nos municípios contemplados pela Rede Legislativa de TV, abrangendo também a sede da Assembleia Legislativa da Paraíba, de modo a assegurar ampla difusão das atividades institucionais.

2 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. A utilização de canais retransmissores garante capilaridade e inclusão social, alcançando públicos que dependem da televisão como principal meio de informação, incluindo famílias em áreas rurais e populações com acesso limitado à internet. Esse alcance é fundamental para promover transparência e efetivar o direito à informação, prevista na legislação, ampliando a visibilidade dos atos do Legislativo, despertando o interesse e incentivando a participação da população sobre os temas de interesse social, cidadania e defesa da democracia.

2.2. Além disso, um serviço de transmissão de TV assegura qualidade técnica de áudio e vídeo, continuidade de sinal e cumprimento de horários programados. Essas garantias são essenciais para preservar a credibilidade institucional da Assembleia e assegurar que as mensagens institucionais cheguem com fidelidade ao público-alvo.

2.3. Do ponto de vista da eficiência administrativa e do controle social, a presença de canais de TV nos municipais facilita a divulgação de informações com transparência referentes ao de políticas públicas locais — permitindo que as comunidades acompanhem e fiscalizem a gestão pública em nível municipal e regional.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.4. A contratação, além de promover transparência, contribui para a educação cidadã, ao disponibilizar conteúdos acessíveis sobre a tramitação de leis estaduais, aprovação do orçamento público, e prestação de contas. Isso fortalece o controle social, estimulando a, mais uma vez, a participação popular e reduzindo a assimetria de informação entre legisladores, gestores e cidadãos.

2.5. A contratação oferece vantagem operacional à Assembleia por concentrar em fornecedor especializado a infraestrutura técnica, suporte e manutenção, possibilitando maior previsibilidade de custos, redução de riscos técnicos e garantia de cumprimento de metas de comunicação institucional.

3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo de inexigibilidade, não podendo ser alteradas sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.

3.2. Os serviços serão iniciados logo após a assinatura da ordem dos serviços, emitida pela Diretoria da TV Assembleia desta Casa Legislativa.

3.3. Será utilizado como Ordem de Serviço, e-mail ou ofício, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes, bem como a autorização de execução dos serviços por parte do gestor ou fiscal do contrato.

3.4. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

4 - ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Estação João Pessoa.	1 Torre	Mês	25.130,77	301.569,24
02	Estação Campina Grande.	1 Torre	Mês	25.130,77	301.569,24
03	Estação Patos.	1 Torre	Mês	22.124,93	265.499,16
04	Estação Matureia.	1 Torre	Mês	22.124,93	265.499,16
05	Estação Catolé do Rocha.	1 Torre	Mês	22.124,93	265.499,16
06	Estação Cajazeiras.	1 Torre	Mês	22.124,93	265.499,16
				138.761,26	1.665.135,12



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5 - ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

5.1. O valor mensal estimado da Contratação é de **R\$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um Reais e vinte e seis centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 1.665.135,12 (um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e cinco Reais e doze centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

6 - MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO/FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 37, XXI da Constituição Federal; art. 74, V, da Lei 14.133/21; Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU).
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8 - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Conforme previsão contida no art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato/empenho e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e deste Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

11.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o seu encerramento;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura de vida por dia de atraso no fornecimento/prestação do serviço contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30(trinta) dias;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12 - PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

12.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

12.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

12.7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

12.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.9. A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13.5. A empresa Contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil após o início de sua vigência.

14 – REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, para correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 011010103152861083, no elemento de despesa 44906100-501.

16 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA AQUISIÇÃO

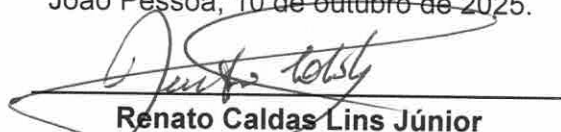
16.1. A gestão da prestação dos serviços ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa. A fiscalização ficará sob responsabilidade do senhor Marcos Wéric



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Oliveira Cavalcanti, matrícula nº 292.517-6, diretor do Departamento da TV Assembleia desta Casa Legislativa.

João Pessoa, 10 de outubro de 2025.


Renato Caldas Lins Júnior
Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº __/2025 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
PARAÍBA E A EMPRESA PARAIBACOMM
SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.847.158/0001-27, estabelecida à Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 258 - Sala 06 - Tambiá - CEP: 58.020-540 - João Pessoa/PB, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Eduardo de Oliveira Carlos da Silva**, portador do RG nº 765799 SSP/PB e CPF nº 306.978.324-49, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2980/2025** e em conformidade com disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal; art. 74, V, da Lei 14.133/21; Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa, assegurando a manutenção da cobertura existente nos municípios do Estado da Paraíba.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A empresa Contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil após o início de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ETP e TR, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.1. PREÇO (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

5.1.1. O valor mensal estimado da Contratação é de **R\$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um Reais e vinte e seis centavos)**, totalizando o valor anual em **R\$ 1.665.135,12 (um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e cinco Reais e doze centavos)**, representado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Estação João Pessoa.	1 Torre	Mês	25.130,77	301.569,24
02	Estação Campina Grande.	1 Torre	Mês	25.130,77	301.569,24
03	Estação Patos.	1 Torre	Mês	22.124,93	265.499,16
04	Estação Matureia.	1 Torre	Mês	22.124,93	265.499,16
05	Estação Catolé do Rocha.	1 Torre	Mês	22.124,93	265.499,16
06	Estação Cajazeiras.	1 Torre	Mês	22.124,93	265.499,16
				138.761,26	1.665.135,12



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. PRAZO PARA PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.2.1. O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

5.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

5.2.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

5.2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

5.2.7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

5.2.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.2.9. A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, para correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do Contratado:

- a) Realizar a manutenção preventiva e reparadora sobre os equipamentos que, por quaisquer que sejam os motivos, apresentem funcionamento irregular, mau-funcionamento ou defeito;
- b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso na prestação do serviço contratado;
 - c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

11.1. A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 011010103152861083, no elemento de despesa 44906100-501.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão contratual ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa. A fiscalização ficará sob responsabilidade do senhor Marcos Weric Oliveira Cavalcanti, matrícula nº 292.517-6, Diretor da TV Assembleia desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, ____ de _____ de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA
Eduardo de Oliveira Carlos da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2980/2025**

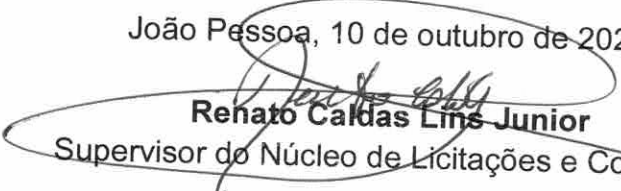
JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

O objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025 é a contratação de serviços de locação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa, assegurando a manutenção da cobertura existente nos municípios do Estado da Paraíba. O serviço será executado em postos de transmissão localizados nos municípios contemplados pela Rede Legislativa de TV, abrangendo também a sede da Assembleia Legislativa da Paraíba, de modo a assegurar ampla difusão das atividades institucionais.

A escolha da empresa atualmente contratada, **PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.847.158/0001-27, justifica-se por apresentar maior viabilidade prática e técnica, pois garante a operação ininterrupta dos postos de transmissão, requisito legal e regulatório essencial para o cumprimento da legislação de radiodifusão. Além disso, evita a necessidade de alterações técnicas complexas e demoradas, como mudança de local do sistema irradiante, adequação de infraestrutura ou solicitações de novos atos regulatórios junto à ANATEL.

O contratado também foi escolhido em razão de apresentar preço igual ao praticado no contrato anterior, por ser do ramo pertinente ao objeto demandado, demonstrado aptidão técnica na execução do serviço; além de ter apresentado toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, o que caracteriza de fato a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

João Pessoa, 10 de outubro de 2025.


Renato Caldas Lima Junior
Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



À PROCURADORIA JURÍDICA

João Pessoa, 10 de outubro de 2025.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 2980/2025, referente à solicitação da contratação da empresa PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.847.158/0001-27, para prestação de serviços de locação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa, assegurando a manutenção da cobertura existente nos municípios do Estado da Paraíba, no valor mensal estimado de R\$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).

Justifica-se a escolha da referida empresa, pois o espaço disponibilizado possui características de instalação e de localização que tornam necessária sua escolha.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre a referida contratação, com fundamento legal no artigo 37, XXI da Constituição Federal; art. 74, V, da Lei 14.133/21; Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

Atenciosamente,


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Supervisor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.847.158/0001-27
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
10/11/1998

NOME EMPRESARIAL
PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.11-3-01 - Impressão de jornais
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MONSENHOR WALFREDO LEAL

NÚMERO
258

COMPLEMENTO
SALA 6

CEP
58.020-540

BAIRRO/DISTRITO
TAMBIA

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTROLADORIA@CABOBRANCO.TV.BR

TELEFONE
(83) 2106-1911

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2025** às **09:15:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1089.EA18.CE0D.4551

Emitida no dia 10/10/2025 às 09:16:40

Nome Empresarial:

PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA

Endereço:

MONSENHOR WALFREDO LEAL

Bairro:

TAMBIA

Inscr. Estadual:

16.122.155-6

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

258

CNPJ/CPF:

02.847.158/0001-27

Complemento:

SALA 6

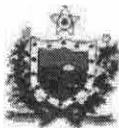
CEP:

58020-540

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	19/09/2018 Portaria 01525/2018/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPENSA DEVIDAMENTE
16.122.155-6	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA		
NOME FANTASIA		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
02.847.158/0001-27	2520033052-8	
LOGRADOURO	NÚMERO	
R MONSENHOR WALFREDO LEAL	258	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
SALA 6	TAMBIA	
MUNICÍPIO	CEP	
JOAO PESSOA	58020-540	

ATIVIDADE ECONÔMICA	
---------------------	--

ICMS	DENOMINAÇÃO
1811-3/01	IMPRESSAO DE JORNAIS
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
1811-3/01	IMPRESSAO DE JORNAIS
1811-3/02	IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS
5812-3/01	EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS
5911-1/02	PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE
6120-5/99	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SEM FIO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE APURAÇÃO	INÍCIO DE ATIVIDADE
NORMAL	04/01/1999
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	SÓCIO
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA	10/04/2026
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202510100917137140	10/10/2025 09:17:13

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.847.158/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:42:46 do dia 11/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2026.

Código de controle da certidão: **5120.C04F.047B.B7F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.847.158/0001-27
Razão Social: PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA
Endereço: R MONSENHOR WALFREDO LEAL 258 SALA 6 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100421040731816484

Informação obtida em 10/10/2025 09:18:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.847.158/0001-27
Certidão nº: 60767457/2025
Expedição: 10/10/2025, às 09:19:34
Validade: 08/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.847.158/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.690.622/25-97



DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ

02.847.158/0001-27

Nome do Contribuinte

PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA

Endereço

AVENIDA MONSENHOR WOLFREDO LEAL, 258 - COMPLEMENTO: 06;, BAIRRO TAMBIA, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.020-540

PARECER DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 0001029720

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

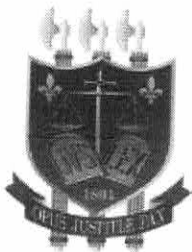
Certidão válida até: 09/12/2025

Código de autenticidade: 74BB59D93AF4C85E

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Certidão emitida gratuitamente em 10 de Outubro de 2025

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 02.847.158/0001-27

Razão Social: PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA

Nome Fantasia: NAO INFORMADO

Certidão emitida às 16:35 de 09/10/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **aQED.IOnX**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

65
TR
Visto
C.P.L.

34
6
Visto
C.P.L.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA".

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, **EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 306.978.324-49 e RG n.º 765.799 – 2ª via – SSDS/PB, residente e domiciliado na Av. São Paulo, n.º 758, no Bairro dos Estados, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, **RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 390.127.864-87 e RG n.º 889.702 SSDS/PB, residente e domiciliado na Av. Governador Argemiro de Figueiredo, n.º 2500, no Bairro do Bessa, no município de João Pessoa, estado da Paraíba; e **ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 839.908.954-00 e RG n.º 511.190 – SSDS/PB, residente e domiciliada na Av. Oceano Índico, n.º 908 apto 801A, no Bairro de Intermare, no município de Cabedelo, estado da Paraíba, na qualidade de únicos sócios quotistas detentores de 100% (cem por cento) do capital social da empresa denominada **PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede social na Rua Monsenhor Walfredo Leal, n.º 258, Sala 6, Tambiá, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba - CEP 58020-540, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 2520033052-8 por despacho de 13/11/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 02.847.158/0001-27, têm entre si justo e acordado, por unanimidade e sem reservas, alterar o contrato social de constituição da Sociedade pela sexta vez, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, na forma do artigo 1.081 do Código Civil, aumentar o capital social da "Sociedade" de R\$ R\$1.249.848,00 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais), totalmente integralizado, para R\$1.699.848,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos e quarenta e oito reais), representando um aumento de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pelos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – A efetivação da integralização deu-se por meio da incorporação do bem imóvel assim identificado: Lote de terreno próprio nº 14 da Quadra 05, do Loteamento CONDOMÍNIO EXTREMO ORIENTAL, no bairro Portal do Sol, João Pessoa, Estado da Paraíba, medindo 18m,00 de largura na frente e nos fundos, por 30m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Via Local 04, lado direito com o lote 13, lado esquerdo com o lote 15 e nos fundos com o lote 05, com matrícula 75.549 de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa, sob número de ordem 75.549, avaliado em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de propriedade de Eduardo de Oliveira Carlos da Silva, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 306.978.324-49 e RG n.º 765.799 – 2ª via – SSDS/PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:21 SOB Nº 20180366432.
PROTOCOLO: 180366432 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803223779. NIRE: 25200330528.
PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/08/2018
www.redeim.pb.gov.br

66
R
Visto
35
R
Visto
C.P.L.

**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA".**

com a Sra. Maria Cândida Cavalcanti Carlos, brasileira, empresária, portadora do CPF n.º 515.411.574-00 e RG 2.861.439 – SSDS/PE, residentes e domiciliados na Avenida São Paulo, 758, bairro dos Estados, nesta capital; Eliane de Oliveira Carlos da Silva Freire, brasileira, empresária, portadora do CPF n.º 839.908.954-00 e RG 511.190 – SSDS/PB, casado sob o regime de comunhão de bens com o senhor Francisco Leonel Pereira Freire, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 181.035.294-00 e RG 336.745-2ª Via SSDS/PB, residentes e domiciliados na Avenida Oceano Índico, 908, Bloco A, Apto. 801, bairro de Intermare, Cabedelo/PB e Ricardo de Oliveira Carlos da Silva, brasileiro, empresário, divorciado, portador do CPF n.º 390.127.864-87 e RG n.º 889.702 – SSDS/PB, residente e domiciliado na Avenida Argemiro de Figueiredo, 2500, bairro do Bessa, João Pessoa/PB

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência das deliberações acima mencionadas, decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, alterar a redação da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***"CLÁUSULA QUINTA**-O capital social é no valor de R\$1.699.848,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos e quarenta e oito reais) totalmente integralizado, divididos em quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:*

Nome do sócio	%	Participação
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	33,34%	R\$ 566.699,12
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	33,33%	R\$ 566.574,44
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	33,33%	R\$ 566.574,44
	100%	R\$ 1.699.848,00

***Parágrafo Primeiro:** Cada quota do capital social confere direito a um voto nas deliberações dos quotistas, que serão sempre tomadas por maioria dos votos."*

CLÁUSULA QUARTA – Assim, decidem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, em virtude das alterações ora deliberadas, passa a constar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO**



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:21 SOB Nº 20180366432.
PROTOCOLO: 180366432 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803223779. NIRE: 25200330528.
PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA".**



CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, regendo-se pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sede na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, à Rua Monsenhor Walfredo Leal nº 258, Sala 6 - Bairro Tambiá CEP 58020-540, podendo abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto da empresa será CNAE 7739-0/99- ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR que compreende o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como: aparelhos de usos comerciais e industriais, equipamentos cinematográficos, equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações, outros tipos de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; CNAE 6120-5/99- SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, que compreende as atividades de telecomunicações para promover a transmissão de voz, dados e imagens e atividades de radiocomunicação; CNAE 6319-4/00- PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; CNAE 1811-3/02- IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; CNAE 1811-3/01- IMPRESSÃO DE JORNAIS; CNAE 5812-3/01- EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS E CNAE 5911-1/02- PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – A presente empresa se constitui por prazo indeterminado nos termos do artigo 997, inciso II do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é no valor de R\$1.699.848,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos e quarenta e oito reais) totalmente integralizado, divididos em quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

Nome do sócio	%	Participação
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	33,34%	R\$ 566.699,12
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	33,33%	R\$ 566.574,44
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	33,33%	R\$ 566.574,44
	100%	R\$ 1.699.848,00

Parágrafo Primeiro: Cada quota do capital social confere direito a um voto nas deliberações dos quotistas, que serão sempre tomadas por maioria dos votos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:21 SOB Nº 20180366432.
PROTOCOLO: 180366432 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803223779. NIRE: 25200330528.
PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE C. SEXTA
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA".**

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidária, pela integralização do capital social de acordo com o artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em virtude do caráter personalíssimo desta sociedade, os sócios estabelecem que as quotas sejam impenhoráveis quer por dívidas dos sócios, quer por dívidas de terceiros. Também, em virtude do caráter personalíssimo que adquire esta sociedade, nenhum dos sócios poderá dar qualquer quantidade de quotas que possui do capital social em garantia de dívidas pessoais ou terceiros, não podendo, igualmente, nomeá-las à penhora nos processos executivos que porventura lhes forem movidos. No entanto, se por qualquer razão forem penhoradas quotas da sociedade, o credor em nenhuma hipótese ingressará no quadro societário, nem poderá exercer qualquer direito, pretensão ou ação pertinentes ao "status sócio". Havendo excussão das quotas penhoradas, seja por arrematação, adjudicação ou remissão (art. 879 e ss do Código de Processo Civil), o adjudicante, arrematante ou remitente receberá os haveres correspondentes à quotas adjudicadas, arrematadas ou remidas, haveres estes que serão apurados na data do ato (arrematação, adjudicação ou remissão) levando-se em consideração os valores contábeis do haveres da sociedade. O valor do reembolso será determinado pela divisão do patrimônio líquido contábil da sociedade pelo número de quotas de capital social, e pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, a primeira delas vencendo-se 180 (cento e oitenta) dias após a data da arrematação, adjudicação ou remissão, e as demais em dia igual dos meses subsequentes, corrigidas pelo mesmo índice utilizado para correção do patrimônio líquido da sociedade. No caso de penhora de quotas da sociedade por culpa de um dos sócios, os remanescentes poderão baixar o capital social através de reunião de sócios, registrando-se a respectiva ata.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas representativas do capital social são nominativas e indivisíveis.

CLÁUSULA NONA – A gerência ou administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA** e **RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA**, acima qualificados, a quem compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar todos os documentos necessários para a realização do objeto social, podendo praticar todos e quaisquer atos pertinentes à gestão da sociedade em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação, com as atribuições que a lei confere aos administradores, ficando, no entanto, vedado o emprego da denominação social em atividades estranhas ao interesse social bem como os referidos sócios gerentes estão dispensados de prestar caução de qualquer espécie de garantia de suas gestões.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:21 SOB Nº 20180366432.
PROTOCOLO: 180366432 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803223779. NIRE: 25200330528.
PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA"**

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios gerentes ou administradores da sociedade poderão em conjunto ou isoladamente independente da ordem de nomeação, constituir ou constituírem, em nome da sociedade, procurador ou procuradores, por instrumento público ou particular, com poderes de vigência até o dia 31 de Dezembro do ano da outorga, podendo ser renovado anualmente o instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É expressamente proibido aos sócios gerentes ou administradores, ao procurador ou procuradores nomeados para gerirem a sociedade e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, bem como, em nome da sociedade prestarem fiança, cauções, avais, ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os administradores ou sócios quotistas, poderão retirar mensalmente importância que não ultrapasse o valor fixado pela legislação fiscal vigente, que isente a sociedade da retenção na fonte do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas do capital social à estranhos, salvo a hipótese de sucessão hereditária, após o que, deverá notificar a sociedade. Nesta hipótese, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou aos herdeiros habilitados em inventário em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade poderá modificar sua natureza jurídica ou o seu contrato social. O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria em 64% (sessenta e quatro por cento) do capital social integralizado, e havendo sócio divergente, ou ausente, constará no instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba e demais órgãos, e para ressalva dos direitos do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:21 SOB Nº 20180366432.
PROTOCOLO: 180366432 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803223779. NIRE: 25200330528.
PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA".

contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e vem neste ato requerer arquivamento do presente instrumento, descrito em cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades limitadas.

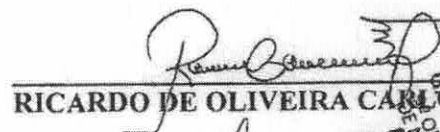
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em uma via.

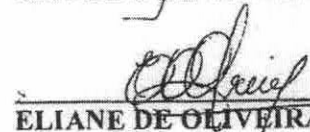
João Pessoa/PB, 06 de agosto de 2018.



EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA



RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA



ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:21 SOB Nº 20180366432.
PROTOCOLO: 180366432 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11893223779. NIRE: 25200330528.
PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

Cartório Garibaldi
1º Ofício de Notas

Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de (ELIANE DE OLIVEIRA-CARLOS-DA-SILVA-FREIRE(14326)) - Em test. da verdade. Dou fé. João Pessoa-PB 06/08/2018 10:23:01.
BRUNNA GARIBALDI E. S. DE PINHO - Substituto
Vlr. R\$12,10, Fepj R\$1,89, Farpem R\$0,28, ISS R\$0,47
Oper: SAMILY, Selo Digital: AHH94556-H7ZT - Consol. E. Garibaldi
a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.us.br>



Cartório Garibaldi
1º Ofício de Notas

Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de (EDUARDO DE OLIVEIRA-CARLOS-DA-SILVA(55830)) - Em test. da verdade. Dou fé. João Pessoa-PB 06/08/2018 10:23:10.
BRUNNA GARIBALDI E. S. DE PINHO - Substituto
Vlr. R\$12,10, Fepj R\$1,89, Farpem R\$0,28, ISS R\$0,47
Oper: SAMILY, Selo Digital: AHH94557-4C2Z - Consol. E. Garibaldi
a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.us.br>



Cartório Garibaldi
1º Ofício de Notas

Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de (RICARDO DE OLIVEIRA-CARLOS-DA-SILVA(49497)) - Em test. da verdade. Dou fé. João Pessoa-PB 06/08/2018 10:23:19.
BRUNNA GARIBALDI E. S. DE PINHO - Substituto
Vlr. R\$12,10, Fepj R\$1,89, Farpem R\$0,28, ISS R\$0,47
Oper: SAMILY, Selo Digital: AHH94558-2J4L - Consol. E. Garibaldi
a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.us.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:21 SOB Nº 20180366432.
PROTOCOLO: 180366432 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803223779. NIRE: 25200330528.
PARAIBACOM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/08/2018
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2-1 NOME E SOBRENOME EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	11-1 ASSINATURA 	12-1 DATA EMISSÃO 05/12/1962, JOAO PESSOA, PB
	3-3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 07/03/2023	4-3 VALIDADE 02/03/2028
4-4 CPF 306.978.324-49	5-3 Nº REGISTRO 02747949580	6-3 CDT HAB AD
NACIONALIDADE BRASILEIRO		
FILIAÇÃO JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR		
VIRGILIA HENRIQUES DE O CARLOS DA SILVA		

VALOR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3165279499

3165279499

#	10	11	12
ACE			
A		02/03/2028	
A1			
B		02/03/2028	
B1			
C		02/03/2028	
C1			

#	10	11	12
D		02/03/2028	
D1			
DE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12. OBSERVAÇÕES

A

LOCAL _____

TIPO PLACA, P/B _____

PARAÍBA

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

046417555883

PB04699032

2. a. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Matricula / First Enrolment / Primera Inscripción en Curso - 2. Data de Nascimento / Date Place of Birth / Fecha de Nacimiento - 3. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 4b. País de origem / Country of origin / País de origen - 5. Documento / Document / Documento - 6. Origem / Origin / Origen - 7. Identidade / Identity / Identificación - 8. Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificación - 9. Categoria de Verificação da Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Afiliação / Affiliation / Afiliación - 12. Observações / Observations / Observaciones - 13. Tipo de Lugar / Place / Lugar

I<BRA027479495<807<<<<<<<<<<<<
6212058M2803021BRA<<<<<<<<<<8
EDUARDO<<OLIVE<CARLOS<PA<SILVA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.



SERPRO / SENATRAN



PROPOSTA DE PREÇOS

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB

REF.: Estações de Transmissão da TV Assembleia - Locação Mensal de Torres, Antenas, Abrigos e Equipamentos para a Transmissão de TV Digital

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de locação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa na Paraíba, objeto do citado processo.

Conforme planilha estimativa em anexo, o nosso valor global anual importa em R\$ 1.665.135,12 (um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e cinco Reais e doze centavos), já incluídas todas as despesas que envolvem os serviços, destrinchado conforme planilha de preços abaixo:

1 – Planilha dos preços:

	Estação	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Global Mensal	Valor Unitário Anual	Valor Global Anual
1	João Pessoa	1 Torre	R\$ 25.130,77	R\$ 138.761,26	301.569,24	R\$ 1.665.135,12
2	Campina Grande	1 Torre	R\$ 25.130,77		301.569,24	
3	Matureia	1 Torre	R\$ 22.124,93		265.499,16	
4	Patos	1 Torre	R\$ 22.124,93		265.499,16	
5	Cajazeiras	1 Torre	R\$ 22.124,93		265.499,16	
6	Catolé do Rocha	1 Torre	R\$ 22.124,93		265.499,16	

2 – Os preços cotados serão absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, materiais, etc.).

3 – Declaramos que nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos de materiais, mão de obra, transporte, carga e descarga de materiais, leis sociais, tributos, Administração, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a executar.

4 – Declaramos que reconhecemos à Assembleia Legislativa o direito de promover ajustes, no plano de execução dos serviços, ao longo da realização dos mesmos.

5 – A proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir da recepção dos envelopes de habilitação e propostas de preços.

6 – O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviços.



Em anexo a essa proposta e como parte integrante desta, segue o custo unitário por torres apresentadas separadamente para cada estação/município indicado na presente licitação., com os valores individualizados e escritos por extenso, os quais compõem o valor global sobredito.

João Pessoa/PB, 10 de outubro de 2025.



PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA.
Representante Legal

PREÇOS UNITÁRIOS POR TORRES:

Estação: João Pessoa

Coordenadas: [7S 07' 0,01" | 34W 52' 31,01"]

Valor Mensal de Locação: Torre, Antena, Abrigo e Equipamentos para a Transmissão de TV Digital

	Item	Descrição	Valor
1	Torre de Transmissão	Estrutura autoportante onde ficará a antena de transmissão de TV Digital que cobrirá a área de João Pessoa, abrangendo a sua região metropolitana e os municípios circunvizinhos, em conformidade com o contorno de cobertura da TV Assembleia.	R\$ 10.100,00
2	Abrigo com gabinete de equipamentos	Espaço denominado sala de transmissores com gabinete destinado ao transmissor, multiplexador, switcher e fonte de alimentação da TV Assembleia	R\$ 1.500,00
3	Transmissor de TV Digital	Transmissor com potência de 1KW, com entradas ASI, BTSC, IP, Re-stamp do canal virtual.	R\$ 8.075,39
4	Sistema de Monitoramento Remoto e Telessupervisão	Multiplexador, switcher, fonte de alimentação, sistema de telessupervisão com software de gerência, acesso remoto via comunicação TCP/IP, execução de telecomandos, sinalização de status dos equipamentos, alarmes e logs de falhas.	R\$ 1.579,19
5	Sistema Irradiante	Antena de Transmissão UHF de TV Digital: antena slot de 8 fendas, com ganho de 10,53dB e linha de transmissão interligando o transmissor e a antena.	R\$ 852,40
6	Ar Condicionado	Sistema de refrigeração do posto composto por aparelhos split com capacidades de 12.000 BTUs, operando em redundância para garantir a operação dos equipamentos a temperatura média de 22 graus.	R\$ 62,81
7	Grupo Gerador de Energia	Equipamento dotado de acionamento automático em caso de falta de energia elétrica da concessionária com capacidade de garantir a operação ininterrupta dos equipamentos.	R\$ 1.345,90
8	No-break (UPS)	Equipamento destinado ao fornecimento de energia alternada senoidal com proteção de surtos e comutação automática para grupo gerador em caso de falta de fornecimento de energia pela concessionária.	R\$ 1.615,08
Total:			R\$ 25.130,77

Considerando os itens especificados que compõem a estrutura necessária para a transmissão da TV Assembleia na torre de João Pessoa, propomos o valor mensal de **R\$ 25.130,77 (Vinte e Cinco Mil Cento e Trinta Reais e Setenta e Sete Centavos)** para a locação dos equipamentos, torre, abrigo e antena.



Estação: Campina Grande

Coordenadas: [7S 11' 33,95" | 35W 53' 44,80"]

Valor Mensal de Locação: Torre, Antena, Abrigo e Equipamentos para a Transmissão de TV Digital

	Item	Descrição	Valor
1	Torre de Transmissão	Estrutura autoportante onde ficará a antena de transmissão de TV Digital que cobrirá a área de João Pessoa, abrangendo a sua região metropolitana e os municípios circunvizinhos, em conformidade com o contorno de cobertura da TV Assembleia.	R\$ 10.100,00
2	Abrigo com gabinete de equipamentos	Espaço denominado sala de transmissores com gabinete destinado ao transmissor, multiplexador, switcher e fonte de alimentação da TV Assembleia	R\$ 1.500,00
3	Transmissor de TV Digital	Transmissor com potência de 1KW, com entradas ASI, BTSC, IP, Re-stamp do canal virtual.	R\$ 8.075,39
4	Sistema de Monitoramento Remoto e Telessupervisão	Multiplexador, switcher, fonte de alimentação, sistema de telessupervisão com software de gerência, acesso remoto via comunicação TCP/IP, execução de telecomandos, sinalização de status dos equipamentos, alarmes e logs de falhas.	R\$ 1.579,19
5	Sistema Irradiante	Antena de Transmissão UHF de TV Digital: antena slot de 8 fendas, com ganho de 10,53dB e linha de transmissão interligando o transmissor e a antena.	R\$ 852,40
6	Ar Condicionado	Sistema de refrigeração do posto composto por aparelhos split com capacidades de 12.000 BTUs, operando em redundância para garantir a operação dos equipamentos a temperatura média de 22 graus.	R\$ 62,81
7	Grupo Gerador de Energia	Equipamento dotado de acionamento automático em caso de falta de energia elétrica da concessionária com capacidade de garantir a operação ininterrupta dos equipamentos.	R\$ 1.345,90
8	No-break (UPS)	Equipamento destinado ao fornecimento de energia alternada senoidal com proteção de surtos e comutação automática para grupo gerador em caso de falta de fornecimento de energia pela concessionária.	R\$ 1.615,08
Total:			R\$ 25.130,77

Considerando os itens especificados que compõem a estrutura necessária para a transmissão da TV Assembleia na torre de Campina Grande, propomos o valor mensal de **R\$ 25.130,77 (Vinte e Cinco Mil Cento e Trinta Reais e Setenta e Sete Centavos)** para a locação dos equipamentos, torre, abrigo e antena.



Estação: Teixeira (Matureia)

Coordenadas: [7S 15' 08,91" | 37W 23' 03,08"]

Valor Mensal de Locação: Torre, Antena, Abrigo e Equipamentos para a Transmissão de TV Digital

1	Torre de Transmissão	Estrutura autoportante onde ficará a antena de transmissão de TV Digital que cobrirá a área de João Pessoa, abrangendo a sua região metropolitana e os municípios circunvizinhos, em conformidade com o contorno de cobertura da TV Assembleia.	R\$ 10.100,00
2	Abrigo com gabinete de equipamentos	Espaço denominado sala de transmissores com gabinete destinado ao transmissor, multiplex, switcher e fonte de alimentação da TV Assembleia	R\$ 1.500,00
3	Transmissor de TV Digital	Transmissor com potência de 1KW, com entradas ASI, BTSC, IP, Re-stamp do canal virtual.	R\$ 8.075,39
4	Sistema de Monitoramento Remoto e Telessupervisão	Multiplexer, switcher, fonte de alimentação, sistema de telessupervisão com software de gerência, acesso remoto via comunicação TCP/IP, execução de telecomandos, sinalização de status dos equipamentos, alarmes e logs de falhas.	R\$ 430,69
5	Sistema Irradiante	Antena de Transmissão UHF de TV Digital: antena slot de 8 fendas, com ganho de 10,53dB e linha de transmissão interligando o transmissor e a antena.	R\$ 852,40
6	Ar Condicionado	Sistema de refrigeração do posto composto por aparelhos split com capacidades de 12.000 BTUs, operando em redundância para garantir a operação dos equipamentos a temperatura média de 22 graus.	R\$ 62,81
7	Grupo Gerador de Energia	Equipamento dotado de acionamento automático em caso de falta de energia elétrica da concessionária com capacidade de garantir a operação ininterrupta dos equipamentos.	R\$ 269,18
8	No-break (UPS)	Equipamento destinado ao fornecimento de energia alternada senoidal com proteção de surtos e comutação automática para grupo gerador em caso de falta de fornecimento de energia pela concessionária.	R\$ 834,46
Total:			R\$ 22.124,93

Considerando os itens especificados que compõem a estrutura necessária para a transmissão da TV Assembleia na torre de Teixeira, propomos o valor mensal de **R\$ 22.124,93 (Vinte e Dois Mil, Cento e vinte e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos)** para a locação dos equipamentos, torre, abrigo e antena.



Estação: Patos

Coordenadas: [7S 01' 16,9" | 37W 16' 52,5"]

Valor Mensal de Locação: Torre, Antena, Abrigo e Equipamentos para a Transmissão de TV Digital

1	Torre de Transmissão	Estrutura autoportante onde ficará a antena de transmissão de TV Digital que cobrirá a área de João Pessoa, abrangendo a sua região metropolitana e os municípios circunvizinhos, em conformidade com o contorno de cobertura da TV Assembleia.	R\$ 10.100,00
2	Abrigo com gabinete de equipamentos	Espaço denominado sala de transmissores com gabinete destinado ao transmissor, multiplex, switcher e fonte de alimentação da TV Assembleia.	R\$ 1.500,00
3	Transmissor de TV Digital	Transmissor com potência de 1KW, com entradas ASI, BTSC, IP, Re-stamp do canal virtual.	R\$ 8.075,39
4	Sistema de Monitoramento Remoto e Telessupervisão	Multiplexer, switcher, fonte de alimentação, sistema de telessupervisão com software de gerência, acesso remoto via comunicação TCP/IP, execução de telecomandos, sinalização de status dos equipamentos, alarmes e logs de falhas.	R\$ 430,69
5	Sistema Irradiante	Antena de Transmissão UHF de TV Digital: antena slot de 8 fendas, com ganho de 10,53dB e linha de transmissão interligando o transmissor e a antena.	R\$ 852,40
6	Ar Condicionado	Sistema de refrigeração do posto composto por aparelhos split com capacidades de 12.000 BTUs, operando em redundância para garantir a operação dos equipamentos a temperatura média de 22 graus.	R\$ 62,81
7	Grupo Gerador de Energia	Equipamento dotado de acionamento automático em caso de falta de energia elétrica da concessionária com capacidade de garantir a operação ininterrupta dos equipamentos.	R\$ 269,18
8	No-break (UPS)	Equipamento destinado ao fornecimento de energia alternada senoidal com proteção de surtos e comutação automática para grupo gerador em caso de falta de fornecimento de energia pela concessionária.	R\$ 834,46
Total:			R\$ 22.124,93

Considerando os itens especificados que compõem a estrutura necessária para a transmissão da TV Assembleia na torre de Patos, propomos o valor mensal de **R\$ 22.124,93 (Vinte e Dois Mil, Cento e vinte e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos)** para a locação dos equipamentos, torre, abrigo e antena.



Estação: Cajazeiras

Coordenadas: [6S 53' 41,50" | 38W 33' 03,60"]

Valor Mensal de Locação: Torre, Antena, Abrigo e Equipamentos para a Transmissão de TV Digital

1	Torre de Transmissão	Estrutura autoportante onde ficará a antena de transmissão de TV Digital que cobrirá a área de João Pessoa, abrangendo a sua região metropolitana e os municípios circunvizinhos, em conformidade com o contorno de cobertura da TV Assembleia.	R\$ 10.100,00
2	Abrigo com gabinete de equipamentos	Espaço denominado sala de transmissores com gabinete destinado ao transmissor, multiplex, switcher e fonte de alimentação da TV Assembleia	R\$ 1.500,00
3	Transmissor de TV Digital	Transmissor com potência de 1KW, com entradas ASI, BTSC, IP, Re-stamp do canal virtual.	R\$ 8.075,39
4	Sistema de Monitoramento Remoto e Telessupervisão	Multiplexer, switcher, fonte de alimentação, sistema de telessupervisão com software de gerência, acesso remoto via comunicação TCP/IP, execução de telecomandos, sinalização de status dos equipamentos, alarmes e logs de falhas.	R\$ 430,69
5	Sistema Irradiante	Antena de Transmissão UHF de TV Digital: antena slot de 8 fendas, com ganho de 10,53dB e linha de transmissão interligando o transmissor e a antena.	R\$ 852,40
6	Ar Condicionado	Sistema de refrigeração do posto composto por aparelhos split com capacidades de 12.000 BTUs, operando em redundância para garantir a operação dos equipamentos a temperatura média de 22 graus.	R\$ 62,81
7	Grupo Gerador de Energia	Equipamento dotado de acionamento automático em caso de falta de energia elétrica da concessionária com capacidade de garantir a operação ininterrupta dos equipamentos.	R\$ 269,18
8	No-break (UPS)	Equipamento destinado ao fornecimento de energia alternada senoidal com proteção de surtos e comutação automática para grupo gerador em caso de falta de fornecimento de energia pela concessionária.	R\$ 834,46
Total:			R\$ 22.124,93

Considerando os itens especificados que compõem a estrutura necessária para a transmissão da TV Assembleia na torre de Cajazeiras, propomos o valor mensal de **R\$ 22.124,93 (Vinte e Dois Mil, Cento e vinte e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos)** para a locação dos equipamentos, torre, abrigo e antena.

Estação: Catolé do Rocha

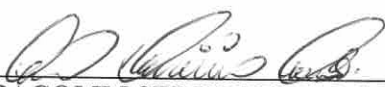
Coordenadas: [6S 20' 20,10" | 37W 44' 18,00"]

Valor Mensal de Locação: Torre, Antena, Abrigo e Equipamentos para a Transmissão de TV Digital

1	Torre de Transmissão	Estrutura autoportante onde ficará a antena de transmissão de TV Digital que cobrirá a área de João Pessoa, abrangendo a sua região metropolitana e os municípios circunvizinhos, em conformidade com o contorno de cobertura da TV Assembleia.	R\$ 10.100,00
2	Abrigo com gabinete de equipamentos	Espaço denominado sala de transmissores com gabinete destinado ao transmissor, multiplex, switcher e fonte de alimentação da TV Assembleia	R\$ 1.500,00
3	Transmissor de TV Digital	Transmissor com potência de 1KW, com entradas ASI, BTSC, IP, Re-stamp do canal virtual.	R\$ 8.075,39
4	Sistema de Monitoramento Remoto e Telessupervisão	Multiplexer, switcher, fonte de alimentação, sistema de telessupervisão com software de gerência, acesso remoto via comunicação TCP/IP, execução de telecomandos, sinalização de status dos equipamentos, alarmes e logs de falhas.	R\$ 430,69
5	Sistema Irradiante	Antena de Transmissão UHF de TV Digital: antena slot de 8 fendas, com ganho de 10,53dB e linha de transmissão interligando o transmissor e a antena.	R\$ 852,40
6	Ar Condicionado	Sistema de refrigeração do posto composto por aparelhos split com capacidades de 12.000 BTUs, operando em redundância para garantir a operação dos equipamentos a temperatura média de 22 graus.	R\$ 62,81
7	Grupo Gerador de Energia	Equipamento dotado de acionamento automático em caso de falta de energia elétrica da concessionária com capacidade de garantir a operação ininterrupta dos equipamentos.	R\$ 269,18
8	No-break (UPS)	Equipamento destinado ao fornecimento de energia alternada senoidal com proteção de surtos e comutação automática para grupo gerador em caso de falta de fornecimento de energia pela concessionária.	R\$ 834,46
Total:			R\$ 22.124,93

Considerando os itens especificados que compõem a estrutura necessária para a transmissão da TV Assembleia na torre de Catolé do Rocha, propomos o valor mensal de **R\$ 22.124,93 (Vinte e Dois Mil, Cento e vinte e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos)** para a locação dos equipamentos, torre, abrigo e antena.

João Pessoa/PB, 10 de outubro de 2025.


PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA.
Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

Parecer nº 207/2025

Processo nº 2980/2025

Interessado: Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação da ALPB

Assunto: Contratação por inexigibilidade de licitação.

PARECER

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria pelo Núcleo de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa, para análise e parecer acerca da contratação por inexigibilidade da empresa PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA, com objeto de locação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa, assegurando a manutenção da cobertura existentes nos municípios do Estado da Paraíba, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 138.761,26 (cento e trinta e oito anos setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a da obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

No tocante à inexigibilidade de licitação, que interessa ao deslinde do presente caso, referida contratação encontra amparo no art. 74, V, § 5º, da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

No caso dos autos, a pretensão é pela contratação de locação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa, assegurando a manutenção da cobertura existente nos municípios do Estado da Paraíba.

Em atendimento ao acima disposto, consta nos autos relatório de avaliação prévia do bem e vistoria elaborada pela Divisão de Engenharia; afirmação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse e justificativa quanto à singularidade da locação. Não sendo de responsabilidade desta Procuradoria opinar quanto ao mérito administrativo destes documentos.

Quanto à documentação, a Lei Federal nº 14.133/21, no art. 72, para a espécie de contratação em tela, indica os documentos necessários para instruir o processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Nos autos do processo em análise, esta Procuradoria verificou a existência de todos os documentos exigidos pelo artigo 72 da lei 14.133/2021, pelo que entende terem sido cumpridos todos os requisitos legais.

Desta forma, entendemos que a o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação, para formalização da contratação de infraestrutura com a empresa, tendo em vista a credibilidade já comprovada para garantir a cobertura da TV Assembleia, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 138.761,26 (cento e trinta e oito anos setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

Ante o exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Procuradoria

Jurídica, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos, qual seja, a realização do contrato de locação do imóvel em tela, nos termos expostos no processo, com fulcro no art. 72 e art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/21

É o Parecer.

João Pessoa, 10 de outubro de 2025.


JOÃO ALVES JÚNIOR

Procurador-Chefe Adjunto



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2980/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/21, e autoriza a contratação da Empresa **PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 02.847.158/0001-27**, para prestação de serviços de locação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa, assegurando a manutenção da cobertura existente nos municípios do Estado da Paraíba, no valor mensal estimado de R\$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um Reais e vinte e seis centavos), na conformidade do procedimento do Núcleo de Licitações e Contratos e parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, expresso nos autos do processo.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2025.10.16 08:36:26 -03'00'

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CONTRATO Nº 82/2025 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
PARAÍBA E A EMPRESA PARAIBACOMM
SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.847.158/0001-27, estabelecida à Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 258 - Sala 06 - Tambiá – CEP: 58.020-540 - João Pessoa/PB, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Eduardo de Oliveira Carlos da Silva**, portador do RG nº 765799 SSP/PB e CPF nº 306.978.324-49, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2980/2025** e em conformidade com disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal; art. 74, V, da Lei 14.133/21; Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa, assegurando a manutenção da cobertura existente nos municípios do Estado da Paraíba.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A empresa Contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil após o início de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ETP e TR, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.1. PREÇO (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

5.1.1. O valor mensal estimado da Contratação é de **R\$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um Reais e vinte e seis centavos)**, totalizando o valor anual em **R\$ 1.665.135,12 (um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e cinco Reais e doze centavos)**, representado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Estação João Pessoa.	1 Torre	Mês	25.130,77	301.569,24
02	Estação Campina Grande.	1 Torre	Mês	25.130,77	301.569,24
03	Estação Patos.	1 Torre	Mês	22.124,93	265.499,16
04	Estação Matureia.	1 Torre	Mês	22.124,93	265.499,16
05	Estação Catolé do Rocha.	1 Torre	Mês	22.124,93	265.499,16
06	Estação Cajazeiras.	1 Torre	Mês	22.124,93	265.499,16
				138.761,26	1.665.135,12



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. PRAZO PARA PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.2.1. O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

5.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

5.2.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

5.2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

5.2.7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

5.2.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.2.9. A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, para correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do Contratado:

- a) Realizar a manutenção preventiva e reparadora sobre os equipamentos que, por quaisquer que sejam os motivos, apresentem funcionamento irregular, mau-funcionamento ou defeito;
- b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIVda Lei 14.133/2021)

9.1.Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1.Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

9.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso na prestação do serviço contratado;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

11.1. A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 011010103152861083, no elemento de despesa 44906100-501.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão contratual ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa. A fiscalização ficará sob responsabilidade do senhor Marcos Weric Oliveira Cavalcanti, matrícula nº 292.517-6, Diretor da TV Assembleia desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2025.10.16 08:09:14 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Bruno Mouzinho Regis

Diretor Geral

EDUARDO DE
OLIVEIRA CARLOS DA
SILVA:30697832449

Assinado digitalmente por EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS
DA SILVA:30697832449
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=09117631000160, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=presencial, CN=EDUARDO DE OLIVEIRA
CARLOS DA SILVA:30697832449
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.29 17:43:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA

**Eduardo de Oliveira Carlos da Silva
Contratada**

TESTEMUNHAS:

0324541554.00
TRBS 097169.834-17

LUIS ROBERTO
GUARCHE

HESS:24836588812

Assinado digitalmente por LUIS ROBERTO GUARCHE
HESS:24836588812
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Orgao PF A1, OU=
Intermediária, CN=48818320001 AB, OU=AC, S=Secretaria
Municipal, OU=LUIS ROBERTO GUARCHE HESS: 24836588812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.29 17:43:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2980/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 82/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, V, da Lei 14.133/21.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: contratação de serviços de locação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa, assegurando a manutenção da cobertura existente nos municípios do Estado da Paraíba.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um Reais e vinte e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 011010103152861083, no elemento de despesa 44906100-501.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16.10.2025 a 15.10.2026.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO

REGIS:03433195439

Dados: 2025.10.16 08:17:24

-03'00'

Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2025.10.16 08:17:24
-03'00'

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

Valor (Original): R\$ 80.712,00
Classificação Funcional-Programática: 2025.25.101.10.302.5007.6051.0000287.3390.30.00.60
Período da vigência do Contrato: 23/10/2025 a 23/04/2026
Data da assinatura: 23/10/2025
Gestor Contrato: Jefferson José Arruda de Lima - 181.737-0
Autoridade competente: ARIMATHEUS SILVA REIS

TERMOS DE AJUSTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0812/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Contratado: MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 40.938.508/0001-50
Data da Assinatura: 30/10/2025
Vigência: 30/12/2025
Classificação Funcional Programática:
4461 25101.10.302.5007.6051.00000000287.33903900.50000.0.1.1002
Reserva: 20833

Valor Global: R\$ 70.160,00 (Setenta mil, cento e sessenta reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, NO MÊS SETEMBRODO CORRENTE ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2025/32620.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0809/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado: WOLFF EVENTOS LTDA

CNPJ nº 34.986.431/0001-90

Data da Assinatura: 30/10/2025

Vigência: 30/12/2025

Classificação Funcional Programática:

1736 25101.10.302.5007.4721.00000000287.33903900.60000.9.1.0000

Reserva orçamentária nº 21204

Valor Global: R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO INSTITUCIONAL: III ENCONTRO DE CÍDOTOS DA PARAÍBA, INCLUINDO BUFFET COMPLETO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, NO MÊS DE SETEMBRO DE 2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRC-2025/36742.

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

EXTRATO DE ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Acordo Específico de Cooperação firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (Brasil), a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (Brasil), e a Education Together UK (Reino Unido).

Objeto: Este Acordo Específico de Cooperação se aplica ao Programa Paraíba sem Fronteiras, e permitirá aos estudantes de ensino superior do sistema estadual da Paraíba estudar no exterior, por meio de um programa de intercâmbio de graduação fornecido pela ETUK, através do centro universitário de seu membro Warwickshire College Group (WCG).

Recursos Financeiros: Este instrumento não envolve repasse ou recursos financeiros entre os signatários.

Processo: SCI-PRC-2025/00524.

Vigência: 29/10/2025 a 31/07/2026.

Data de Assinatura: 29/10/2025

Assinam: Claudio Benedito Silva Furtado – Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior; Antônio Guedes Rangel Júnior – Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa; e Catherine Lewis – representante da Education Together UK.

Assembleia Legislativa

LICITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2980/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/21,

e autoriza a contratação da Empresa PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.847.158/0001-27, para prestação de serviços de locação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa, assegurando a manutenção da cobertura existente nos municípios do Estado da Paraíba, no valor mensal estimado de R\$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um Reais e vinte e seis centavos), na conformidade do procedimento do Núcleo de Licitações e Contratos e parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, expresse nos autos do processo.

João Pessoa, 16de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO REGIS

DIRETOR GERAL

EXTRATO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2980/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 82/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, V, da Lei 14.133/21.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: contratação de serviços de locação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa, assegurando a manutenção da cobertura existente nos municípios do Estado da Paraíba.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um Reais e vinte e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 011010103152861083, no elemento de despesa 44906100-501.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16.10.2025 a 15.10.2026.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO REGIS

DIRETOR GERAL

Superintendência de Administração do Meio Ambiente

LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REGISTRO CGE PB25-02438-6

O Superintendente da SUDEMA no uso das atribuições inerentes ao cargo, RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2025 com fulcro no Art. 74, II da Lei 14.133, consoante parecer jurídico da SUDEMA 1951/2025/PROJUR/DS/SUDEMA, em favor da ULISSES CAVALCANTE SOARES NETO GRAFITTE, CNPJ: 32.065.440/0001-13, referente a Contratação de Artista para Serviço de Pintura Artística no Muro do Jardim Botânico Benjamin Maranhão, no valor de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais), conforme consta do processo administrativo PBD0C nº SUD-PRC-2025/08761, processo SGC nº 34.201.008761.2025.

João Pessoa, 29 de Outubro de 2025.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUDEMA

EXTRATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Extrato de Contrato

Órgão: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE

Nº do Cadastro: 25-19079-3

Nº do Contrato: 00049/2025

Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE

Contratado: EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A. - EPC

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO - EPC, PARA ASSINATURAS E PUBLICAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DE COMUNICACAO PARA A SUDEMA

Valor (Original): R\$ 660.330,00

Classificação Funcional-Programática: 2025.34.201.18.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.75

Período da vigência do Contrato: 17/09/2025 a 17/09/2026

Data da assinatura: 17/09/2025

Gestor Contrato: MONIQUE LAURIEN ALVES DA SILVA - 720823-5

Autoridade competente: MARCELO ANTÔNIO CARREIRA CAVALCANTI DE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-02435-3

Nº do Contrato 0077/2025

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Contratado MARCELO GENERINDO DA SILVA FILHO

Objeto CESSÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO.

Valor 9.000,00

Classificação Funcional-Programática 34.201.18.122.5046.4216.0287.3390.36.753.0.1.0000.07

Período da vigência do Contrato 28/10/2025 A 28/10/2026

Data da assinatura 28/10/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 9.000,00

Gestor do Contrato SAMARA GALVÃO DA SILVA - Mat.: 720734-4

MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - SUPERINTENDENTE



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/11/2025 às 08:46:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 136976/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Número da Licitação: 00006/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 16/10/2025

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Número do Processo Administrativo: 2980/2025

Valor: R\$ 1.665.135,12

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Prestação de serviços de locação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa, assegurando a manutenção da cobertura existente nos municípios do estado da Paraíba.

Informação Complementar: O valor acima informado corresponde ao valor ANUAL estimado da contratação. Dessa forma, o valor MENSAL do contrato equivale a R 138.761,26 (cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 1.665.135,12

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Paraiba 1 Servicos Graficos E de Comunicacao Ltda - Me

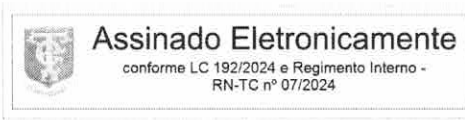
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 02.847.158/0001-27

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8f4867c2418903de2a195bb762454772
Autorização da autoridade competente	Sim	63d8899d1127d78c4d8a18d632c03c56
Estimativa da despesa	Sim	2160a70e3d3768d5dd5cce6709e3b9ca
Estudo Técnico Preliminar	Sim	61f3d047d4515f1483ba28c7f5d9c534
Formalização de demanda	Sim	911dbad8dfe28de7f41de326595a7249
Justificativa de preço	Sim	e392a3215de3da917a7114e86621f379
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1a7c4eeeb44401da12eff6c0c6bb8117
Previsão Orçamentária	Sim	12edff71c647a319410b62dfa2c9335f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Paraiba 1 Servicos Graficos E de Comunicacao Ltda - Me	Sim	154420ff5088745f0b67e29c32203384



João Pessoa, 04 de Novembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO



O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/11/2025 às 08:57:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 136994/25 da subcategoria Contratos, exercício 2025, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 000000822025

Data da Publicação: 31/10/2025

Data da Assinatura: 16/10/2025

Data Final do Contrato: 15/10/2026

Valor Contratado: R\$ 1.665.135,12

Objeto: Prestação de serviços de locação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa, assegurando a manutenção da cobertura existente nos municípios do estado da Paraíba.

Informações Complementares: O valor acima informado corresponde ao VALOR PARA 12 (doze) meses de contratação.

Contratado (Nome): Paraíba 1 Servicos Graficos E de Comunicacao Ltda - Me

Contratado (CNPJ): 02.847.158/0001-27

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a9b7cea99cd9aded4a47ee99ff352528
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	d1445a913872db5b7935ffa8f3914a08
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	12edff71c647a319410b62dfa2c9335f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b765b24397c0d8a2a3afc0ab37669a8a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	4b9150365e2186dde59d06d4b0333a9b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	4b9150365e2186dde59d06d4b0333a9b
Designação do gestor do contrato	Sim	ce40df75d429a62e8aa517ce9c1e1339

João Pessoa, 04 de Novembro de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 19/2025

Última atualização 04/11/2025

Local: João Pessoa/PB **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA **Unidade compradora:** 929909 - EPB - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica
Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada
Data de divulgação no PNCP: 04/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 05018544000102-1-000037/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços de locação de infraestrutura pra distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa, assegurando a manutenção da cobertura existente nos municípios do estado da Paraíba.

Informação complementar:

Em havendo divergência entre as especificações contidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025 da Assembleia Legislativa da Paraíba e as do CATSERV, prevalecerão aquelas contidas no Termo de referência supramencionado.

TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 1666.135,12

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA
R\$ 1665.135,12

Itens Arquivos Histórico



> Contratos

Contrato nº 82/2025

Última atualização 04/11/2025

Local: João Pessoa/PB Órgão: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA Unidade executora: 929909 - EPB - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 2980/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/11/2025 Data de assinatura: 16/10/2025 Vigência: de 16/10/2025 a 15/10/2026

Id contrato PNCP: 05018544000102-2-000093/2025 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: 05018544000102-1-000037/2025

Objeto:

Contratação de serviços de instalação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa, assegurando a manutenção da cobertura inexistente nos municípios do estado da Paraíba.

Informação complementar:

O valor acima informado, inserido no campo "valor da parcela" corresponde ao valor mensal do contrato.

VALOR CONTRATADO

R\$ 138.761,26

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 02.847.158/0001-27 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA

Arquivos Histórico

Nome : Data/Hora de Inclusão : Tipo : Baixar :